

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA  
E IMPACTUS SOLUÇÕES  
INTEGRADAS LTDA, NOS TERMOS  
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
FIXADAS A SEGUIR:**

A CAMARA MUNICIPAL DE ARANTINA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 00.161.847/0001-58, com sede na Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, bairro Várzea – Arantina/MG, neste ato representado pela sua presidente Maria Aparecida de Almeida Oliveira, portadora do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] Centro, na cidade de Arantina-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrito no CNPJ 52.974.989/0001-38, sediada na Rua J C Soares, nº 560, Centro, são Lourenço – MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno de Souza Almeida Gomes, portador do CPF nº 115.044.847-46, ajustam objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de interesse da Câmara Municipal, conforme consta na Autorização de contratação contida no **Processo Administrativo nº 003/2025 – Dispensa de Licitação nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG.

### **SERVIÇOS ESPECIFICADOS A SEREM PRESTADOS:**

1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
2. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.
3. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho –

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000  
CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## LTCAT.

4. Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP.
5. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
6. Gestão dos Eventos de SST do eSocial, conforme quantidades e especificações contidas na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG. SERVIÇOS: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.</li><li>▪ Elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.</li><li>▪ Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT.</li><li>▪ Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP.</li><li>▪ Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.</li><li>▪ Gestão dos Eventos de SST do eSocial.</li></ul>	UNIDADE	1	1.997,60	1.997,60

6.1. Este termo de Contrato se vincula ao Processo de Dispensa nº 002/2025, ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.2. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

6.3. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima permitida em lei e desde que o órgão ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação está estimada no valor global de R\$ 1.997,60 (Mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

3.2. O pagamento será dividido em 12 parcelas mensais. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail (administracao@camaraarantina.mg.gov.br), a Nota Fiscal que consignará valores em Reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável pela contratação, que atestará a Nota Fiscal e documentos comprobatórios de habilitação.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

3.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.7. O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

3.7.1.1. O pagamento não será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.7.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

3.7.1.3.  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

3.7.1.4. EM = Encargos moratórios;

3.7.1.5. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



- 3.7.1.6. VP = Valor da parcela a ser paga.
- 3.7.1.7. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- 3.7.1.8.  $I = (TX) I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$
- 3.7.1.9. TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 3.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.
- 3.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0003.2.0001

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

- 5.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 5.2. Unilateralmente pela Administração;
- 5.3. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 5.4. Por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 5.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 5.1.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



5.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

5.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato.

5.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

5.12. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

5.13. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

5.14. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

5.15. Empenho de dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1979, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida subcontratação deste objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução do serviço será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de homologação.

8.2. O Contrato poderá ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21

8.3. A prestação dos serviços acima definidos deverá ser realizada de forma presencial em local determinado pela Contratante.

8.4. Os serviços realizados pela Contratada deverão ser objeto de um relatório circunstanciado das atividades realizadas e entregues na secretaria da Contratante, no horário comercial de funcionamento da mesma, não se responsabilizando a Câmara Municipal pelo recebimento em outro local, dias e horários, salvo se a Contratante permitir recebê-los via e-mail ou outro meio digital.

8.5. A Câmara Municipal não aceitará prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada a referida prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



8.6. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

8.7. A presente contratação será formalizada via contrato.

8.8. O contrato terá como prazo de vigência o total de 12 meses e poderá ser aditado por apostilamento ou aditamento, conforme 91 e 136 da Lei nº 14.133/21.

8.9. O índice utilizado para fins de reajuste anual do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato.

8.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

8.12. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

## CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1 - O serviços prestados são aqueles contidos no Termo de Referência do Processo Administrativo e na Cláusula Primeira (Objeto) deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



10.1.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.3 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.4 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.5 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.6- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.7 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES

11.É direito da Contratante, além dos direitos já previstos neste instrumento:

11.1. receber os serviços contratados com a devida qualidade e dedicação da contratada.

11.2. É direito da Contratada Além dos direitos já previstos neste instrumento e no processo de dispensa que o originou:

11.2.1. Receber pontualmente pelos serviços executados e aprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar, através do responsável, a execução dos serviços e atestar a regularidade de sua aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



12.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à realização dos trabalhos como fornecer as senhas dos sites para realização das divulgações.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da contratação, cabendo ao Órgão registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais problemas no serviço, fixando prazos para correção e aperfeiçoamento.

12.1.8. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Assumir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, além de mão-de-obra, alimentação, hospedagem, transporte e locomoção do(s) profissional(is) envolvidos até os locais de trabalho, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2.2. Cumprir os prazos estipulados de entrega e emissão de nota fiscal.

12.2.3. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar os serviços, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.

12.2.4. Respeitar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

12.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente Dispensa de licitação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



12.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.10. Executar os serviços de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a previsões contidas no art. 137 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para esta dispensa de licitação;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços do objeto da dispensa sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



- 14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.
- 14.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- 14.4. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.3 a 14.1.7 deste Termo/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo/Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica ou física, com ou sem a participação de agente público.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas a seguir:

14.13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

14.13.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;

14.13.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para a administração.

14.13.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para a administração;

14.13.5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

14.13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

14.13.7. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

14.13.8. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

14.13.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;

14.13.10. As multas referidas neste instrumento poderão cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

14.13.11. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o órgão anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas VIGENTES.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site do órgão, no quadro de Avisos da Câmara Municipal, bem como em outros meios em que julgar necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Andrelândia /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arantina, MG, 14 de março de 2025.

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA:  Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA:   
Dados: 2025.03.14 16:12:43 -03'00'

**MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Arantina**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



Documento assinado digitalmente  
BRUNO DE SOUZA ALMEIDA GOMES  
Data: 14/03/2025 17:11:02-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**IMPACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

**CNPJ: 52.974.989/0001-38**

**Contratada**



Documento assinado digitalmente  
ELISANGELA REIS  
Data: 14/03/2025 17:51:21-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Testemunha:** \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MANOEL DE  
FRANCISCO MANOEL DE  
PAULA: [REDACTED] PAULA: [REDACTED]  
Dados: 2025.03.14 17:18:58 -03'00'

**Testemunha:** \_\_\_\_\_

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Dados: 2025.03.14 16:16:28 -03'00'